

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 907, DE 24 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CÃES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define as diretrizes a serem seguidas sobre a criação e controle reprodutivo de cães em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas.

Art. 2º - Fica vedado aos proprietários e criadores de cães, mantê-los nas vias públicas soltos sem identificação ou pessoa responsável pelo seu manejo, causando risco à população, condutores de bicicletas e motocicletas.

Art. 3º - Os cães que estiverem soltos nas vias públicas sem identificação serão recolhidos por órgãos competentes pertencentes ao Poder Executivo Municipal, e encaminhados para locais apropriados.

Parágrafo Único - Caso os cães tenham identificação serão devolvidos aos proprietários, aplicando a estes as seguintes penalidades:

l - Primeira autuação - notificação por escrito para manter o animal preso;

II - Segunda autuação – multa punitiva no valor de R\$
 60 (sessenta)URMF (Unidade De Referência Marechal Floriano) ;

III - Terceira autuação - perda da guarda do animal.

Art. 4º - O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

8



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada para garantir sua execução em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de abril de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE ON 907

TO THE LEGISLAND